



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº

0050 - 2014

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ALPHA VISION COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, para a prestação de serviços de manutenção nos equipamentos do Sistema Radiosat Digital, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e empresa **ALPHA VISION COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, com sede na Rua Miguel de Frias, 40, 6º andar - Icaraí, Niterói/RJ, telefone nº (21) 3189-4150, CNPJ-MF nº 04.665.574/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. OSÉIAS SANTOS DA SILVA, CI. 11153963-1, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 080.897.267-71, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 476-verso do Processo nº 00200.017482/2013-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 439/447 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos equipamentos do Sistema Radiosat Digital, composto pelas estações e equipamentos discriminados abaixo, instalados em Brasília-DF, responsável pela transmissão da programação da Rádio Senado para todo o Brasil, através do satélite Brasilsat C1, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA RADIOSAT DIGITAL

- 01 (uma) **ESTAÇÃO TERRENA CENTRAL** de Áudio Digital (up-link), redundante, instalada no SENADO, em Brasília-DF, com os seguintes equipamentos:
- 02 (dois) receptores de satélite digital (redundante), modelo ABR200, marca Comstream;

R. J.
R. J. 3.



SENADO FEDERAL

- 02 (dois) codificadores de áudio digital (redundante) DAC700, marca Comstream;
- 02 (dois) modems digital de satélite (redundante), modelo CM701, marca Comstream;
- 01 (uma) unidade chaveadora, modelo CX701, marca Comstream;
- 02 (dois) transmissores de 5W (HPA), redundantes, marca Comstream;
- 01 (um) computador do Sistema de gerenciamento ANMS, marca Compaq;
- 01 (um) amplificador de baixo ruído LNB/DRO;
- 01 (uma) antena parabólica com refletor fechado, de 2,4 metros, tipo off-set;
- 02 (dois) no-breaks de 1 kVA (redundante); e
- Cabos, conectores e disjuntores do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for necessário;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

R. G.
R. B.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste contrato, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos devido a manutenções realizadas inadequadamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de **manutenção preventiva** estão restritos à **ESTAÇÃO TERRENA CENTRAL**, visam à conservação dos equipamentos e prevenção de eventuais defeitos, e serão prestados mensalmente, até o dia 10 de cada mês, em dias pré-agendados pelo gestor do contrato, e compreenderão basicamente os serviços a seguir:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	PERIODICIDADE
Limpeza geral dos <i>racks</i> e dos equipamentos nele instalados.	Mensal
Verificação da integridade dos cabeamentos e das conexões entre os equipamentos, com checagem e reapertos, se necessário, para o bom funcionamento do sistema.	Mensal
Verificação dos níveis nominais de funcionamento, conforme os manuais, incluindo os no-breaks e baterias, fazendo os reajustes necessários para o bom desempenho do sistema.	Mensal
Verificação do nível e potência do sinal transmitido, bem como da relação sinal/ruído, de forma a manter a qualidade deste e garantir o atendimento aos padrões técnicos exigidos pela operadora do satélite.	Mensal
Manutenção do pedestal da antena, limpeza e lubrificação, se necessário.	Mensal
Lavagem da antena.	Anual

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO fornecerá o segmento espacial na Banda C a ser utilizado pelos equipamentos do Sistema Radiosat.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na manutenção corretiva, denomina-se “**chamada técnica**” o pedido de conserto de um equipamento pelo gestor, conforme a necessidade do SENADO, com ou sem substituição de peças, para eliminação do eventual defeito, visando o restabelecimento do bom funcionamento do sistema. A remuneração do serviço obedecerá à tabela de preços e serviços, constantes da Cláusula Quinta.

R. G.
 P. B.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Quando necessário, a substituição de peças deverá ser feita com peças novas, sendo que as peças retiradas deverão ser entregues ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Na manutenção corretiva, o prazo de garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço pelo gestor, exceto em situações de novos defeitos causados por casos fortuitos, como descargas elétricas, variações de energia da rede ou intempéries devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamento e meios de locomoção necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando necessário, a CONTRATADA removerá o(s) equipamento(s) para reparo em laboratório, sem qualquer ônus adicional, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo(s) ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de sua retirada. Quando se tratar de equipamento não redundante no sistema, a CONTRATADA deverá instalar outro equipamento, de função idêntica e de sua propriedade, em substituição ao defeituoso, sem qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo estipulado no parágrafo sétimo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada, apresentada por escrito ao gestor do contrato, que deverá julgar e aprovar a sua prorrogação.

PARÁGRAFO NONO – A cada “chamada técnica” concluída a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Serviço, contendo as informações relativas ao defeito, substituição de peças, ajustes e testes realizados no(s) equipamento(s), para aprovação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atendimento às chamadas técnicas será realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, nos dias úteis, durante o horário de expediente do SENADO, mediante requisição escrita do gestor. Caso o sistema esteja inoperante, o prazo máximo será de 6 (seis) horas, a contar do recebimento da chamada técnica pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

R. G.

Ass. B.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, nos prazos estipulados na Cláusula Terceira, sob pena de aplicação de glosas no pagamento devido, conforme estabelecido abaixo:

Evento	Prazo limite	Glosa
Atraso no atendimento à manutenção técnica preventiva.	1 dia	2% por dia de atraso, sobre o valor mensal da manutenção preventiva
Atraso no atendimento à chamada técnica corretiva, no caso do sistema estar inoperante ou "fora do ar".	6 horas	1% por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total do serviço relativo à manutenção corretiva.
Atraso no atendimento à chamada técnica corretiva, com o sistema operante ("no ar")	12 horas	1% a cada 6 (seis) horas de atraso, sobre o valor total do serviço relativo à manutenção corretiva.
Atraso no prazo estipulado para a restituição do equipamento defeituoso	1 dia	2% por dia de atraso, sobre o valor total da manutenção corretiva no equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As glosas serão aplicadas até o limite de 50% do valor global anual estimado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA o **valor mensal** de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à manutenção preventiva dos equipamentos - valor este que será ajustado após aplicação do Acordo de Nível de Serviço (Cláusula Quarta) e, à medida que houver necessidade de manutenção corretiva, o **valor unitário** de R\$ 3.000,00 por chamada técnica efetivamente realizada, acrescido dos valores relativos aos serviços e peças eventualmente substituídas, conforme valores abaixo discriminados e de acordo com proposta da CONTRATADA de fls. 439/447, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos, bem como o pagamento de serviços não solicitados por chamada técnica, serviços não executados ou serviços executados de forma incompleta.

Especificação	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total Estimado Anual
Chamadas Técnicas para manutenção corretiva	04	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00

5

R.G.
RF.B.



SENADO FEDERAL

Valor Anual Estimado para Peças e Serviços (vide valores unitários detalhados a seguir)	R\$ 8.028,00
---	--------------

TABELA DE PROVÁVEIS DEFEITOS
Peças / Serviços específicos

1) Equipamento: Receptor ABR200 – 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	830,00
2	Demodulador de Banda L, Processador de Controle	1250,00
3	Decodificador DSP ISO/MPEG, Conversor D/A, Gerador de temporização	1100,00
4	Interface AES/EBU, relés e sensores, interface RS-422 e RS-232	870,00
5	Reconfiguração de Software	1200,00

2) Equipamento: Encoder / Modem DAC700 - 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	830,00
2	Interfaces de entrada e saída de áudio, de controle e relés, monitoração e controle, de dados de broadcast	870,00
3	Unidade controladora (codificador / decodificador)	1000,00
4	Reconfiguração de Software	1200,00

3) Equipamento: Unidade CM701 - 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	830,00
2	Placa de Monitoração de Controle	890,00
3	Placa Moduladora	1010,00
4	Placa Demoduladora	1010,00
5	Reconfiguração de Software	930,00

4) Equipamento: Unidade Chaveadora CX701 - 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
------	------------------------	----------------------

R.G.
P.S. 33.



SENADO FEDERAL

1	Fonte de Alimentação	830,00
2	Módulo do Painel Frontal, de Controle e Data Interface	1080,00

5) Equipamento: Transmissor de 5W - 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	830,00
2	Amplificador de Potência	1100,00
3	Up Converter	1230,00
4	Down Converter	1270,00
5	Sintetizadores	820,00
6	Filtros	810,00
7	Amplificador de baixo ruído LNA	1290,00
8	Ventiladores	830,00

6) Equipamento: Computador do Sistema – 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação	830,00
2	Placa Mãe	1020,00
3	Placa controladora de vídeo	1040,00
4	Placa controladora de disco	1040,00
5	Placa controladora de comunicação	1040,00
6	Monitor de Vídeo	1200,00
7	Reconfiguração de Software	990,00

7) Equipamento: Amplificador de baixo ruído LNB – 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Reparo ou substituição do módulo	1200,00
2	Despesas com embalagem / frete / seguro de ida e volta	1190,00

8) Equipamento: Antena Parabólica de 2,4 metros – 01 unidade

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Conserto ou manutenção na pintura	1140,00
2	Realinhamento com o Satélite	1290,00

R. J.

R. J. 3.



SENADO FEDERAL

9) Equipamento: No-Break de 1 kVA – 02 unidades (redundante)

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Fonte de Alimentação e Circuitos de Comandos	890,00
2	Substituição de Baterias	1220,00

10) Equipamento: Conectores e Disjuntores do Sistema

ITEM	LOCALIZAÇÃO DO DEFEITO	PREÇO UNITÁRIO - R\$
1	Manutenção ou substituição de conectores	1070,00
2	Manutenção ou substituição de disjuntores	1070,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global anual estimado do presente instrumento é de R\$ 164.028,00 (cento e sessenta e quatro mil e vinte e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, juntamente com o termo de recebimento definitivo do serviço, além da apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona e efetuar-se-á, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação das chamadas técnicas realizadas, e se for o caso, da(s) peça(s) fornecida(s), devidamente atestado pelo gestor, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, não sendo admitido, em hipótese alguma, o pagamento de serviços não prestados, de peças não fornecidas ou a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso “I” for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Naturezas de Despesa nºs 339039 e 339030, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2014NE800466, 2014NE001485 e 2014NE800465, todas emitidas em 23 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 8.201,40** (oito mil, duzentos e um reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

R.g.
3.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à comissão designada pela Portaria do 1º Secretário nº 42, de 2009, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

R. G.
3.



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)



SENADO FEDERAL

sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º e 5º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual, prevista na Cláusula Nona, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 avos do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

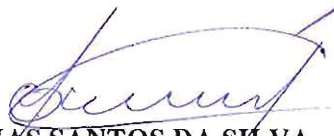
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2014.


LUÍZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
 DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


OSÉIAS SANTOS DA SILVA
 ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
 TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP.

Testemunhas:

01 
 Diretora da SADCON


 Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\ALPHA VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CT Nº 00200.0017482.2013.11 (K).docx

Patrícia Junqueira de Alencastro Barra
 Diretora-Adjunta
 DADCON-SADCON

15